

TJ-MT barra ação de cobrança baseada em cheque prescrito por desacordo comercial

A 1ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça de Mato Grosso](#) negou o pedido de uma empresa de cobrança que requereu de um consumidor o valor de um [cheque prescrito e sustado](#) por desacordo comercial. A decisão, unânime, foi de relatoria da desembargadora Clarice Claudino da Silva.

A empresa ajuizou uma ação monitória baseada em um cheque que já havia perdido o prazo legal de apresentação. O consumidor apresentou embargos monitórios, alegando que o cheque havia sido sustado devido a desacordo comercial.

A sentença de primeiro grau acolheu os embargos, reconhecendo a inexigibilidade do título.

A empresa, então, interpôs recurso de apelação, sustentando que os embargos teriam sido apresentados fora do prazo, já que a citação foi feita em 24 de outubro de 2022 por aplicativo de mensagens.

Argumentou ainda que o cheque, mesmo prescrito, manteria validade como prova escrita para ação monitória, citando a [Súmula 531 do Supremo Tribunal de Justiça](#), e que o endosso em branco transferiria legitimidade para cobrança, impedindo a discussão da causa pelo emitente.

Citação inválida

O TJ-MT, entretanto, rejeitou os argumentos da empresa, destacando que “a citação por aplicativo de mensagens, desacompanhada de confirmação inequívoca de ciência pelo citado, não produz os efeitos legais previstos no [artigo 231, IX, do CPC](#)”. Com isso, considerou adequada a oposição dos embargos.

A decisão também ressaltou que “o cheque prescrito perde seus atributos cambiários e admite a discussão da *causa debendi* em sede de ação monitória”, ou seja, o emitente pode questionar a origem da dívida.

Segundo o acórdão, “o portador de cheque prescrito e sustado por desacordo comercial deve comprovar o negócio jurídico subjacente e sua boa-fé para legitimar a cobrança judicial”.

O tribunal observou ainda que o endosso em branco constante no verso do cheque “não é suficiente para afastar a oposição de exceções pessoais pelo emitente, na ausência de demonstração da legitimidade da dívida”.

No caso analisado, a empresa não comprovou ter adquirido o título de boa-fé antes da sustação e da devolução por desacordo comercial, nem apresentou prova da existência do negócio jurídico com o consumidor. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MT.*

Processo 1015905-53.2022.8.11.0041

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-18/tj-mt-barra-acao-de-cobranca-baseada-em-cheque-prescrito-por-desacordo-comercial-2/>

